

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 729, de 2016)

Dê-se ao inciso II do art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 31 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 4º

II – crianças com deficiência que integrem unidades familiares com renda familiar mensal *per capita* inferior a um salário mínimo e que não se enquadrem no inciso I.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estimular os municípios a ampliarem o atendimento, em creches, de crianças com deficiência pertencentes a famílias de baixa renda. O texto é mais amplo que o proposto pela MPV 729, de 2016, ao estipular que serão consideradas as unidades familiares com renda mensal *per capita* inferior a um salário mínimo.

O texto original da MP adota como parâmetro a criança beneficiária do Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC), que, no entanto, é um direito limitado a pessoas que pertençam a famílias com renda *per capita* inferior a 1/4 de salário mínimo, ou que comprovem não ter sua manutenção provida por sua família.

A emenda estabelece um critério objetivo e elimina a necessidade de um procedimento administrativo para comprovação da situação de pobreza da criança com deficiência.

Resgata-se, com isso, o texto do Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo relator da Medida Provisória nº 705, de 2015, o deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), para o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012. Na ocasião, o relatório apresentado à Comissão Mista que analisava a



MP nº 705 acolhia emenda da deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP). O relator justificou o acolhimento da referida emenda nos seguintes termos:

“No que concerne a esta proposta, não observamos óbice em sua inclusão no PLV pois sua gênese é fruto de negociação com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Medidas que visem melhorar a qualidade de vida de crianças com deficiência são inequivocamente meritórias. (...)

Dados do Censo Demográfico de 2010 registram um total de 385.303 crianças de zero a 4 anos com deficiência na população brasileira, das quais 145.740 frequentavam creche ou escola. In casu, as crianças com deficiência de 0-48 meses, que vivem em lares de famílias pobres ou extremamente pobres e atendem aos requisitos do Programa Brasil Carinhoso, já se inserem no grupo de beneficiários do apoio financeiro suplementar previsto no art. 4º da Lei 12.722/2012. Nossa opção no PLV foi tão somente explicitar esse direito também para aquelas cujas famílias não são beneficiárias do Bolsa Família.”

Considerando a relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

